

Diário do Legislativo de 11/02/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 4ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 2ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/2/2010

Presidência dos Deputados Weliton Prado e Doutor Ronaldo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.196 a 4.207/2010 - Requerimentos nºs 5.386 a 5.411/2010 - Requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Domingos Sávio (2) e Elmiro Nascimento (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz, Doutor Ronaldo, Almir Paraca e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Vanderlei Miranda; deferimento; discurso do Deputado Weliton Prado - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Marcus Pestana - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.196/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), registrado sob o nº 16.621, fls. 78, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se á construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel situado no Distrito de Inácio Caetano, com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), registrado sob o nº 16.621, fls. 78, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica. No referido imóvel serão construídas casas populares para atender um grande déficit habitacional que hoje existe no Município de Itapecerica.

Em face do exposto, apresentamos este projeto devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.197/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel de propriedade do Estado com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito de Gonçalves Ferreira, registrado sob o nº 12.587, fls. 60, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se á construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel situado no Distrito de Gonçalves Ferreira, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 12.587, fls. 60, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

No referido imóvel será construído um parque industrial, onde haverá a instalação de várias empresas, o que trará um grande desenvolvimento para o Município de Itapecerica, com a geração de empregos e renda.

Em face do exposto, apresentamos este projeto devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.198/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel de propriedade do Estado com área de 2.020m² (dois mil e vinte metros quadrados), situado no Distrito de Inácio Caetano, registrado sob o nº 31.272, fls. 197, do Livro 3-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se á construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel situado no Distrito de Inácio Caetano, com área de 2.020m² (dois mil e vinte metros quadrados), registrado sob o nº 31.272, fls. 197, do Livro 3-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica. No referido imóvel serão construídas casas populares para atender um grande déficit habitacional que hoje existe no Município de Itapecerica.

Em face do exposto, apresentamos este projeto, devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2010

Declara de utilidade pública a Academia Águia Dourada, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Águia Dourada, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Academia Águia Dourada, com sede no Município de Formiga. Denominada simplesmente Academia de Jiu-Jítsu, é uma associação de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado.

Tem como finalidades proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte, bem como realizar atividades de caráter social, cultural e recreativo, principalmente o Jiu-Jítsu, podendo ainda praticar todas as modalidades esportivas amadoristas, especializadas, e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

A Academia não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem poderá ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.200/2010

Declara de utilidade pública o Ministério Galera de Cristo – MGC - com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ministério Galera de Cristo - MGC -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Gilberto Abramo

Justificação: O Ministério Galera de Cristo - MGC -, foi fundado em 22/4/2005, é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos. Seu objetivo é a prestação de serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas e serviços de assistência social.

Os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

O Ministério Galera de Cristo espera, com o título de utilidade pública, firmar parcerias com órgãos do Estado para as finalidades propostas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.201/2010

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Minas Gerais - Avebe -, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Minas Gerais - Avebe -, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação Beneficente de Minas Gerais - Avebe - foi fundada em 2008 e é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e eminentemente assistencialista. Tem como objetivo promover obras sociais, desenvolvendo assistência social à população mais carente e proporcionando melhoria das condições de higiene e saúde, auxiliar asilos e orfanatos, atender a comunidade em situações emergenciais e de calamidade pública.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Isto posto, espera com o título de utilidade pública firmar parcerias com órgãos do Estado, para as finalidades propostas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.202/2010

Institui o Dia de Conscientização sobre o Autismo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Conscientização sobre o Autismo no Estado, a ser celebrado no dia 2 de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Gilberto Abramo

Justificação: A Organização das Nações Unidas consagra o dia 2 de abril como o Dia Internacional do Autismo, sendo comemorado em todo o mundo.

O autismo é uma alteração cerebral, uma desordem que compromete o desenvolvimento psiconeural e afeta a capacidade da pessoa de se comunicar, entender e interagir com o meio, afetando o convívio social por toda a sua vida. Em 80% dos casos, o autismo está associado à deficiência mental, tornando-se um agravante desse quadro. Requer tratamento peculiar e específico, sendo imprescindível o acompanhamento integral para garantir a segurança pessoal do portador dessa síndrome.

O autismo ainda não tem uma causa específica definida. É chamado de síndrome pois designa um conjunto de sintomas. Como ocorre em qualquer síndrome, o grau de comprometimento pode variar do mais severo ao mais brando, sendo atingidas todas as classes sociais em todo o mundo.

Na esteira dessa comemoração, consideramos oportuno aprofundar a discussão sobre o tema "autismo" e suas comorbidades, devido à complexidade e carência de informações a seu respeito. O nosso objetivo é lutar pelos direitos sociais das pessoas com deficiência mental e autismo, buscando políticas públicas que beneficiem esse grupo social.

À vista das razões expostas, evidenciam-se a relevância da matéria e o interesse público de que se reveste, o que nos permite pedir aos nobres pares que concorram com seu indispensável apoio para aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.203/2010

Declara de utilidade pública a Associação Homossexual de Ajuda Mútua - Shama -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Homossexual de Ajuda Mútua - Shama -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Formada como grupo de conscientização e emancipação das minorias sexuais, a Associação Homossexual de Ajuda Mútua - Shama -, com sede no Município de Uberlândia, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter informativo, mobilizador e assistencial.

A instituição tem como finalidade defender a liberdade de orientação sexual das minorias, combater as doenças sexualmente transmissíveis e seus efeitos, promover e difundir a cultura e o turismo voltados a esse segmento e defender o meio ambiente, preservando suas espécies de forma ecologicamente sustentável.

Considerando que as ações da Associação Homossexual de Ajuda Mútua - Shama - colaboram para conscientizar a sociedade como um todo da necessidade e importância da convivência respeitosa e harmônica com as minorias, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.204/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de serviços de telefonia de fornecerem informações às instituições policiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas de telefonia que operam no âmbito do Estado ficam obrigadas a fornecer às instituições policiais, imediatamente após a solicitação, a localização mais próxima possível do celular ou aparelho fixo utilizado para comunicar sequestros.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior só terá validade quando a autoridade competente da área de Segurança Pública tiver os indícios suficientes que comprovem a ocorrência do crime de sequestro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O crime de sequestro, infelizmente, ainda se apresenta como um crime que vem fazendo a cada dia mais vítimas em nosso país. Dessa forma, é relevante o número de ocorrências de sequestros que culminam com vítimas torturadas de formas bárbaras, usando de violência física e moral, chegando até mesmo a ceifar a vida de pessoas mantidas em cativeiro. Atualmente é comum a ocorrência de sequestros que perduram por semanas e até mesmo por meses, sendo certo que a localização do cativeiro é a maior dificuldade para as autoridades policiais. Sendo assim, o que coloca em cheque a celeridade de toda a operação é o fato de a legislação vigente não permitir aos policiais o acesso imediato, logo após o crime de sequestro ser consumado, de dados das companhias telefônicas que indicam a localização exata ou, ao menos, próxima do celular ou aparelho fixo utilizado para comunicar o crime e exigir o resgate.

É certo que essa informação pode ser obtida mediante os sinais emitidos por celulares que a própria vítima eventualmente estaria portando. Hoje, lamentavelmente, esse procedimento não pode ser cumprido de imediato, assim que solicitado por autoridades policiais, em decorrência

de uma legislação que exige autorização prévia, com um trâmite não tão célere quanto a urgência exigente no momento.

O escopo maior desta proposição é colocar a tecnologia adotada pelas companhias telefônicas em prol da Segurança Pública do povo mineiro. É certo que com a maior celeridade de todo o procedimento estaremos criando instrumentos que corroboram para o melhor deslinde destes crimes, preservando a integridade física e moral, bem como o bem mais precioso, a vida das vítimas de sequestro.

Na certeza de que esta iniciativa poderá colaborar no combate ao hediondo crime de sequestro, esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.205/2010

Dispõe sobre a aquisição, no âmbito das administrações das unidades prisionais, de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As administrações das unidades prisionais do Estado deverão utilizar 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar, de empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas.

§ 1º - Entre os produtores rurais referidos no "caput" dar-se-á prioridade àquele cuja atividade se dê em assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, preferencialmente do mesmo Município ou região em que se localizam as unidades prisionais adquirentes.

§ 2º - Caso os produtores da região não tenham capacidade de produção suficiente para o fornecimento de alimentos necessário, a unidade adquirente poderá completá-lo com aquisições de produtores da região ou do Estado, nesta ordem de prioridade.

Art. 2º - O produtor rural deverá:

I - emitir o documento fiscal correspondente;

II - garantir o fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - garantir condições higiênico-sanitárias adequadas à produção de alimentos.

Art. 3º - Além das exigências da legislação em vigor, para que seja dispensado o procedimento licitatório, os preços oferecidos deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado local e os produtos oferecidos deverão atender às normas de controle de qualidade vigentes.

Art. 4º - O limite individual de venda de produtos pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações e cooperativas deverá respeitar o valor máximo de R\$12.000,00 (doze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP do ano.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária disciplinará e fiscalizará a observância do disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: A compra direta de produtos da agricultura familiar pelas unidades prisionais do Estado representaria um aumento imediato de produção e muitos agricultores seriam beneficiados, promovendo geração de renda e riqueza, com impacto maior principalmente nos Municípios com menores índices de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, seria possível oferecer alimentos mais saudáveis e com mais qualidade, devido à proximidade entre as regiões produtoras e as unidades de presídios, além de fazê-lo com um custo menor, uma vez que diminuiriam a intermediação e as distâncias entre fornecedores e adquirentes.

Há que se considerar ainda que a compra direta de produtos da agricultura familiar é um processo em desenvolvimento, que será aperfeiçoado ao longo dos anos. Por isso, seguindo norma já estabelecida pela Lei Federal nº 11.947/2009, consta no art. 1º do projeto a possibilidade de se dispensar o percentual estabelecido de 40% nos casos em que os produtores não tiverem como fornecer documentos fiscais, nem condições de oferecer os produtos na quantidade e qualidade necessárias para o atendimento adequado aos detentos.

O projeto objetiva ampliar no Estado os resultados esperados pela Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, para a compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. O Projeto de Lei nº 725/2009 dispõe que 30% dos recursos financeiros utilizados ou repassados do Estado para os Municípios para aquisição de gênero alimentícios no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar devem ser utilizados para a compra direta da agricultura familiar.

Assim, submeto a proposta aos nobres pares, aguardando seu regular trâmite nesta Casa Legislativa e, ao final, a sua aprovação em Plenário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.206/2010

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As agências bancárias situadas no âmbito do Estado colocarão à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de vinte minutos em dias normais, e de trinta minutos, em véspera e depois de feriados."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O controle de atendimento ao cliente de que trata esta lei será realizado mediante emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, nas quais constará:

I - nome e número da instituição;

II - número da senha;

III - data e horário de chegada e de atendimento no caixa ;

IV - rubrica do funcionário da instituição."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: A iniciativa visa a melhorar o atendimento dos clientes em estabelecimentos bancários e postos de atendimento, uma vez que a prestação de serviços sempre foi muito morosa. É notório que o número de funcionários para atender à demanda de clientes é insuficiente nos estabelecimentos bancários; dessa forma, o projeto prioriza o consumidor.

O consumidor tem sido o grande lesado, pois é obrigado a permanecer nas filas por tempo indeterminado, o que lhe tem causado grandes transtornos e muitos prejuízos. Com a distribuição das senhas com hora da entrada do consumidor na instituição financeira e a hora do atendimento no caixa, ficará mais fácil a fiscalização, pelos órgãos de defesa do consumidor, do cumprimento desta lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.207/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - o imóvel com área de 13.407,50m² (treze mil quatrocentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, e registrado sob o nº 2.471 do Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à ampliação do Câmpus da Ufop localizado no Município de João Monlevade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2010.

Mauri Torres

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.386/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itacambira pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 5.387/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibiaí pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 5.388/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Botumirim pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 5.389/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Buritizeiro pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 5.390/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ubaí pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 5.391/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mirabela pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 5.392/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Felixlândia pelo aniversário de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.393/2010, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo aos Srs. Ronaldo Mota Sardenberg e José Dias Coelho Neto, respectivamente Presidente e Gerente Regional da Anatel no Estado, com vistas à instalação de rede de serviço de telefonia móvel em distritos e comunidades rurais no Município de Braúnas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.394/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club Internacional pelos 105 anos de sua fundação.

Nº 5.395/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus pelos 41 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.396/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 25º Batalhão da PMMG, com sede no Município de Sete Lagoas, pelos 14 anos de sua fundação.

Nº 5.397/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. Ademir Ribeiro de Moura por ter assumido o Comando do 43º Batalhão da PMMG, com sede no Município de Governador Valadares.

Nº 5.398/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. Webster Natalino Versiani de Andrade pelos relevantes serviços prestados à comunidade valadarense, quando esteve à frente do Comando do 6º Batalhão da PMMG.

Nº 5.399/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. Alexandre Felizardo Ribeiro por ter assumido o Comando do 6º Batalhão da PMMG, com sede no Município de Governador Valadares.

Nº 5.400/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. Celton Godinho de Assis pelos relevantes serviços prestados à comunidade valadarense quando esteve à frente do Comando da 8ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG, com sede em Governador Valadares.

Nº 5.401/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Maj. João Bosco Aleixo de Oliveira por ter assumido o Comando da 8ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG, com sede em Governador Valadares.

Nº 5.402/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. Moisés Pereira Marinho pelos relevantes serviços prestados à comunidade valadarense quando esteve à frente do Comando do 43º Batalhão da PMMG, com sede em Governador Valadares.

Nº 5.403/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. Cícero Nunes Moreira pelos relevantes serviços prestados à comunidade valadarense quando esteve à frente do Comando da 8ª Região da PMMG, com sede em Governador Valadares.

Nº 5.404/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. Sebastião Pereira de Siqueira por ter assumido o Comando da 8ª Região da PMMG, com sede em Governador Valadares. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.405/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Anael Robson Ramos Farias, Prefeito Municipal de Nova Módica, por sua posse como Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas - Assoleste.

Nº 5.406/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Vereador José Raimundo Gomes por sua eleição para Presidente da Câmara Municipal de Caeté. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.407/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete pedido de informações sobre o andamento do Processo Criminal nº 018308148238-6, em tramitação na 1ª Vara Criminal, cujo réu é Christian Fernandes da Silva. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.408/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão em 9/12/2009 e pedido de providências para a imediata instalação da 2ª Vara na Comarca de Conselheiro Pena.

Nº 5.409/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão em 9/12/2009, em que se discutiu o excesso de processos na Comarca de Conselheiro Pena e a possibilidade de instalação de uma segunda vara da Justiça Estadual no Município, e pedido de realização de um mutirão na Comarca, a fim de se atingir a Meta 2, tendo em vista que tramitam cerca de mil processos, distribuídos até o ano de 2009. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.410/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a implantação de um pelotão com o efetivo correspondente a fim de atender a sede da Comarca no Município de Estrela do Sul.

Nº 5.411/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia pedido de providências com vistas à apuração, se possível com agilidade, do assassinato de Maurílio Ferreira Gomes, ocorrido no Município de Nova Viçosa (BA), no dia 11/1/2010.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Domingos Sávio (2) e Elmiro Nascimento (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sávio Souza Cruz, Doutor Ronaldo, Almir Paraca e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 671/2007, do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 815/2007, da Deputada Gláucia Brandão, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.410 e 5.411/2010, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Defesa do Consumidor - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 9/2/2010, dos Requerimentos nºs 5.142/2009, da Comissão de Participação Popular, 5.233 a 5.235/2009, do Deputado Weliton Prado, e 5.237/2009, do Deputado Délio Malheiros (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Drogaria Minas-Brasil, com sede no Município de Montes Claros, pelos 50 anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Ronaldo) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Vanderlei Miranda solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Weliton Prado. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/2/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Marcus Pestana - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Sr. Presidente, peço o encerramento da reunião, por falta de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos Projetos de Resolução nºs 3.793 e 3.794/2009; em 2º turno, do Projeto de Lei nº 630/2007; e, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 610/2007 e 3.642/2009, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando as extraordinárias de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária também de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Ata da 6ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 4/12/2009

Às 17h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Tiago Ulisses e Arlen Santiago (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Gabriel Alves Pereira Júnior, Diretor-Presidente da Energisa, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 2.719/2009/SGM. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, da qual designou como relator o Deputado citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.512/2007, em 2º turno (Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2007, em 2º turno (relator: Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Saúde para debater, em audiência pública, o crescente aumento do número de clientes da Unimed e a quantidade de leitos disponíveis, bem como a capacidade de atendimento dos médicos credenciados por esse plano de saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros - Gil Pereira.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 2/2/2010

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Ademir Lucas (substituindo o Deputado Ronaldo Magalhães por indicação da Liderança do BSD), Chico Uejo, Delvito Alves e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Gustavo Valadares e Ruy Muniz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a

qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Jirair Aram Meguerian, Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e João Batista Ribeiro, Diretor do Foro da Sessão Judiciária de Minas Gerais, publicados no "Diário do Legislativo" de 18/12/2009. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.105, 4.113, 4.114, 4.123, 4.125 e 4.133/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 4.083, 4.084, 4.098, 4.116, 4.119, 4.124, 4.130 e 4.132/2009 (Deputado Delvito Alves); 4.085, 4.087, 4.088, 4.093, 4.095, 4.102, 4.107, 4.111, 4.115, 4.122 e 4.129/2009 (Deputado Sebastião Costa); 4.080/2009, este em virtude de redistribuição, 4.092, 4.099, 4.104, 4.106, 4.110 e 4.121/2009 (Deputado Chico Uejo); 4.091, 4.096, 4.101, 4.103, 4.112, 4.120 e 4.128/2009 (Deputado Padre João); e 4.086, 4.089, 4.090, 4.094, 4.097, 4.100, 4.109, 4.117, 4.127 e 4.134/2009 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.490/2008 e 3.518/2009, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e 4.071/2009 (relator: Deputado Delvito Alves). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 2.870/2008 e 3.403/2009, ambos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 3.645, 4.078 e 3.939/2009 (relator: Deputado Chico Uejo, os dois primeiros em virtude de redistribuição); 3.755, 4.041/2009, este com a Emenda nº 1, e 4.069/2009 (relator: Deputado Ademir Lucas, em virtude de redistribuição); 4.059, 4.074 e 4.077/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.064 e 4.072/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa). O Projeto de Lei nº 4.076/2009, em turno único, é retirado de pauta por determinação do Presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.060, 4.063 e 4.067/2009; e ao DER-MG e à Seplag o Projeto de Lei nº 4.073/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 2/2/2010

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Neider Moreira, Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do Bloco PMDB-PT-PCdoB), Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Padre João, por indicação da Liderança do Bloco PMDB-PT-PCdoB) e Agostinho Patrús Filho (substituindo o Deputado Délio Malheiros, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Neider Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Cláudio Martins de Abreu, Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais; Renan Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Ottoni, e Antônio A. Caram Filho, Presidente do Ipsemg (18/12/2009); e de Vereadores da Câmaras Municipais de Rio Pomba e Patos de Minas (16/1/2010). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.225, 5.228, 5.238, 5.248, 5.251, 5.253, 5.254, 5.263, 5.294, 5.318, 5.319 e 5.327/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja encaminhado à empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., responsável pela obra de construção do complexo hidrelétrico de Simplicio, pedido de informações sobre os acordos de compensação ambiental assinados e pactuados com as Prefeituras de Além Paraíba e Chiador - Zona da Mata - e Sapucaia (RJ) e com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - Ibama. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Lafayette de Andrada.

Ata da 1ª Reunião Especial da Comissão Especial PARA EMITIR PARECER SOBRE A Indicação de Suely Duque Rodarte e outros para comporem o Conselho ESTADUAL de Educação, em 3/2/2010

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Lafayette de Andrada e Inácio Franco (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado João Leite, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar o relator da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Inácio Franco para autar como escrutinador. Feita a votação e apurados os votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação, e que os Deputados Lafayette de Andrada e João Leite tiveram três votos cada um para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Em seguida, o Presidente "ad hoc" faz a proclamação dos eleitos, declara empossado como Presidente o Deputado Lafayette de Andrada e passa-lhe a Presidência. O Deputado Lafayette de Andrada declara empossado como Vice-Presidente o Deputado João Leite e designa como relatores os Deputados mencionados entre parênteses: indicação das Sras. Suely Rodarte, Irene de Melo, Avani Avelar e Rosane Marques (Deputado João Leite); indicação das Sras. Arminda Rosa Rodrigues e Magda Lopes (Deputado Carlin Moura); indicação das Sras. Keyla Mayumi e Maria Aparecida Sanchez (Deputado Lafayette de Andrada); indicação da Sra. Ângela Imaculada e dos Srs. Sebastião Antônio dos Reis, Tomás de Andrade Nogueira e Faíçal David (Deputada Rosângela Reis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/2/2010

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Gladson Reis, Presidente da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte, em que solicita manifestação da Comissão sobre reivindicações

estudantis; Gilson de Souza, Superintendente Regional do Incria (7), por meio dos quais encaminha cópias de termos aditivos a convênios firmados por meio do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: das Sras. Juliana Ponzio Araújo de Melo Pereira, Diretora Central de Gestão de Imóveis, da Secretaria de Estado de Planejamento (18/12/2009); e Marisa Serrano, Senadora da República (16/1/2010); dos Srs. Carmo César de Campos Carneiro, servidor público estadual (10/12/2009); Paulo Cândido da Silva e David Carvalho Kallás, Prefeito e Vice-Prefeito de Santa Rita do Sapucaí (15/1/2010); e Josué Costa Valadão, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.612/2008 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) em 2º turno; 3.965/2009 (Deputada Gláucia Brandão), 3.563/2009 (Deputado Carlin Moura), 3.922 e 3.980/2009 (Deputado Ruy Muniz) em 1º turno; e 2.215/2008 no 1º turno para receber parecer sobre Emendas apresentadas em Plenário (Deputado Ruy Muniz). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Ana Célia Pereira de Abreu, estudante de Medicina e representante dos alunos da Unincor, e os Srs. Luiz Jabbur Júnior, estudante de Medicina e representante do Diretório Acadêmico da Unincor; Jamerson Izidoro, Diretor da Executiva Nacional de Estudantes de Medicina, integrantes da Comissão de Acompanhamento da Unincor, que são convidados a tomar assento à mesa para expor temas relacionados a essa universidade. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlin Moura, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.612/2008 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.965/2009, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados: Carlin Moura em que solicita sejam ouvidos nesta reunião representantes da Comissão de Acompanhamento da Unincor; Padre João e Carlin Moura, em que solicitam reunião de audiência pública com a presença da Comissão de Representação e Acompanhamento do Plano Decenal de Educação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Ruy Muniz, Presidente - Deiró Marra - Gláucia Brandão - Dalmo Ribeiro Silva.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/2/2010

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Domingos Sávio e Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Getúlio Neiva, por indicação da Liderança do Bloco PMDB - PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidente comunica que, em virtude de redistribuição, avocou para si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 4.008 e 4.031/2009 em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.008 e 4.031/2009, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.249 e 5.250/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Getúlio Neiva - Juninho Araújo.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/2/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.416/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.793/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica regime especial de tributação concedido à indústria de laticínios, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.794/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica regime especial de tributação concedido à indústria de revestimento cerâmico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 630/2007, do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 610/2007, do Deputado Weliton Prado, que estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura no Triângulo Mineiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.642/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - localizados no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 11/2/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 11/2/2010, destinada à realização do painel temático "Os dilemas da representação e o papel do parlamento nas democracias contemporâneas".

Palácio da Inconfidência, 10 de fevereiro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.531/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra – Cerea –, com sede no Município de Conquista.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.531/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra – Cerea –, com sede no Município de Conquista, que tem como finalidade promover o combate à dependência do álcool, bem como viabilizar caminhos para a recuperação, o bem-estar e a reintegração dos dependentes no convívio familiar e na comunidade.

Realiza, também, importante trabalho de assistência social, por meio de doação de cestas básicas, remédios e cobertores para as famílias carentes residentes na localidade.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade dar nova redação ao art. 1º do projeto de lei, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º do seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.531/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.053/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Virgínia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.053/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Casa de Saúde São Sebastião, entidade sem fins econômicos, que atua na área de saúde pública.

Na consecução de seu propósito, a entidade busca dar suporte à saúde pública no Município e região, tendo como objetivo principal e permanente a prestação de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento.

É importante ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de identificar corretamente a sede da entidade, que, de acordo com seu estatuto, é o Município de São Sebastião do Rio Verde e não o de Virgínia.

Pelos relevantes serviços que presta à comunidade, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.053/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.490/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Barbacena, o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.490/2008 tem por objetivo conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Barbacena, constituído de terreno com área de 61.000m², localizado junto ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel

será destinado à construção do Centro de Reintegração Social em Barbacena.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, proprietária do imóvel, a doá-lo ao Estado de Minas Gerais para que, após sua vinculação à Secretaria de Estado de Defesa Social, possa ser utilizado pela Apac de Barbacena para a construção de seu Centro de Reintegração Social. Como enfatizado pela referida Comissão, tal alteração permite que se atenda plenamente aos interesses daquela comunidade, uma vez que as instalações do mencionado Centro serão utilizadas para o desenvolvimento de programas voltados à reintegração dos condenados na vida em sociedade.

Além disso, o Substitutivo nº 1 promove correção de dado cadastral do imóvel e prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio da Fhemig se, no prazo de três anos, contados do registro da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estipulada.

Cumpre-nos destacar que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.490/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Inácio Franco, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.100/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/3/2009, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em comento desafeta o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1715, que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, constituído de 1,5km, tendo como ponto de partida o Km 13,9, onde está localizado o pórtico de entrada do perímetro urbano desse Município, até seu final. A par da desafetação, o projeto autoriza a doação do citado imóvel ao Município de Santo Antônio do Grama, o qual será destinado à instalação de via urbana. Se o donatário não der ao imóvel a destinação prevista no projeto, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

O art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro -, classifica os bens públicos em três categorias, segundo a sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros, como o próprio nome está a indicar, destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como as ruas, praças, avenidas, estradas e praias. Os bens de uso especial são os que possuem destinação pública específica e abrangem o conjunto de bens utilizados na execução do serviço público ou de atividade burocrática, bem como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação (venda, permuta, doação, etc.).

Os bens dominicais são os que, mesmo pertencentes ao Estado, não tem afetação, razão pela qual podem ser objeto do comércio jurídico de direito privado, tais como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização. Estradas são vias rurais não pavimentadas, e rodovias são vias rurais pavimentadas, conforme definição prevista no Anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Para a configuração do bem imóvel de uso comum do povo, é irrelevante o fato de a via pública ser ou não pavimentada, pois isso não modifica a natureza jurídica do bem.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Se se tratar de bens imóveis, o inciso I do citado art. 17 exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Igualmente, a Carta mineira, no "caput" do art. 18, exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível a desafetação, ou seja, a perda da finalidade pública. Esta ocorre, normalmente, na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

No âmbito do Estado, é prática comum a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar que autorizam o Executivo a doar imóvel a

Município para que este dê ao bem uma destinação pública específica. Nesse caso, a autorização legislativa incide sobre bem de uso especial ou dominical, normalmente terrenos, casas ou edifícios. Em proposições desse teor, constam, normalmente, dispositivos que fixam prazo para que a municipalidade cumpra o encargo previsto na norma, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

No que tange especificamente aos bens de uso comum do povo, como é o caso das rodovias, não é comum a transferência de domínio do Estado para outras entidades político-administrativas. As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-MG -, que é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição, enumera suas atribuições, entre as quais se destacam a competência para "executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria".

A referida autarquia, ao responder à diligência requerida por esta Comissão, emitiu nota técnica na qual se manifestou contrariamente à pretendida doação, sob o argumento de que o mencionado trecho está incluído no "Programa PROMG - Área 17ª CRG - Ponte Nova, cuja licitação está em curso através do Edital LPI 005/09". Todavia, esse fato, por si só, não impede a transferência de domínio.

Eventual doação desse trecho da Rodovia AMG-1715 para o Município de Santo Antônio do Gramma não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal, e, conseqüentemente, o Município assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública, conforme consta no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 379, de 2008, que autorizou aquela comuna a receber o imóvel em questão.

A matéria atinente à doação de bem de uso comum do povo de uma entidade política a outra é assunto complexo, especialmente por se tratar de trecho de rodovia. A aprovação prévia do Legislativo exigida pela Constituição do Estado e pela Lei de Licitações é um requisito de ordem puramente formal. Uma vez obtida a necessária autorização desta Casa, devem ser tomadas medidas administrativas concretas pelo Executivo com vistas à efetiva transferência do bem público. Esta só se completa com a celebração do contrato de doação, que é instituto de direito privado. Isso porque a lei de cunho autorizativo não obriga o Executivo a doar o imóvel, mas apenas o habilita a fazê-lo. Assim, enquanto não ocorrer a formalização do ajuste, o bem continuará integrando o domínio público estadual.

Dessa forma, constata-se que inexistente vedação constitucional à doação de bem de uso comum do povo, embora não seja comum a tramitação de proposições dessa natureza. O que é inadmissível, à luz do ordenamento jurídico vigente, é a alienação de bem imóvel do Estado sem prévia aprovação do Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.100/2009.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.138/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006, que altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de 30/7/98, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e dá nova redação à Ordem 126 de seu Anexo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, é necessário esclarecer que a Lei nº 12.995, de 1998, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel localizado na Praça Carmelo Mota - Centro, destinado ao funcionamento de uma praça de esportes. Em 2006, a Lei nº 16.044, em seu art. 2º, alterou a referida finalidade, destinando uma parte da área (1.101,71m²) para o funcionamento da Câmara Municipal, o que não impossibilitou a utilização do remanescente (22.462,21m²) como praça de esportes.

O Projeto de Lei nº 3.138/2009, considerando que a sede do Poder Legislativo municipal está sendo construída em outro local, atende a reivindicação de seus membros para que a área seja utilizada para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial à Saúde Mental, com a finalidade de ampliar o acolhimento de pessoas com transtorno mental e implementar oficinas terapêuticas e de esportes, de acordo com o interesse daquela comunidade.

Em sua análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa e acrescentar dispositivo que determina a reversão da área ao Estado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da nova lei, não lhe for dada a destinação agora pretendida.

Ressalte-se que a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária, por tratar tão somente de alterar a finalidade da doação e estabelecer nova cláusula de reversão. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.138/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús Filho - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.547/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.547/2009 trata de conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a reversão ao Município de Coração de Jesus de um imóvel com área de 1.617,36m², situado na Avenida Montes Claros, nesse Município.

A administração municipal pleiteia o retorno do bem a seu patrimônio, para a instalação de secretarias municipais, com o propósito de melhorar o atendimento à população local.

Entretanto, como foi cumprida a determinação prevista na escritura pública de doação do imóvel ao Estado, a transferência de domínio deve ser efetivada pela modalidade de doação. Visando promover essa adequação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Importante observar que essa proposição apresenta, em seu art. 2º, a previsão de que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação pretendida ou no caso de seu desvirtuamento.

Cabe ressaltar que o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exige autorização do Poder Legislativo para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro. Assim, a transferência de domínio de patrimônio do Estado só pode ocorrer mediante a edição de lei específica com essa finalidade.

Por fim, esclarecemos que o projeto de lei em análise, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária. Não há, portanto, impedimento a sua transformação em lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.547/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.855/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 381/2009, o projeto de lei em análise "altera a Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC."

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando preliminarmente a proposição, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A requerimento do Deputado Padre João, o projeto foi também distribuído à Comissão de Cultura, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão precedente.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 188, do Regimento Interno, para que seja analisado quanto aos

seus aspectos financeiro-orçamentários.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 15.975, de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC -, a fim de adequá-la à Lei Complementar nº 91, de 2006, que rege a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais, nos termos da mensagem encaminhada pelo Governador do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, não encontrou óbice à tramitação da proposição em tela. No entanto, com o intuito de aperfeiçoá-la, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Cultura, por sua vez, ao examinar o mérito do projeto, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, destacando que as alterações sugeridas, além de estarem em conformidade com a lei geral dos fundos, têm também o objetivo de fomentar a cultura.

O projeto pretende alterar os arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 11 da Lei nº 15.975, de 2006.

O Substitutivo nº 1 sugere também a modificação do art. 3º, "caput", com o fito de ampliar o rol de beneficiários do Fundo, bem como do art. 6º, § 3º, cujo objetivo é apenas explicitar a forma por meio da qual se dará a menção ao apoio dado pelo Fundo aos projetos artísticos e culturais. As referidas mudanças não acarretam impacto no Orçamento estadual.

As modificações sugeridas para os arts. 2º, 5º, 7º e 11 visam apenas a atualizar os dispositivos diante das previsões constantes na lei geral dos fundos.

O art. 4º, I, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, passa a estabelecer que 4% do total dos recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese -, incluído o principal e encargos, deduzida a comissão do agente financeiro, serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados. Essa alteração não causa repercussão no âmbito financeiro-orçamentário.

Ainda no mesmo artigo, com a alteração dos §§ 1º e 2º e a inclusão do § 3º sugeridas pelo Substitutivo nº 1, permite-se que os recursos acima citados sejam aplicados tanto na modalidade de financiamento reembolsável quanto na modalidade não reembolsável, na proporção de 50%. Por meio dessa modificação, o apoio e o incentivo ao desenvolvimento cultural ganham reforço, o que está em conformidade com os objetivos do Fundo previstos no art. 1º da Lei nº 15.975, de 2006.

Por fim, o art. 8º, § 3º, conforme estabelece o Substitutivo nº 1, ao revogar o inciso II, exclui a comissão devida ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., de 0,8% do valor total da operação, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, quando se tratar de liberação de recursos não reembolsáveis, e mantém a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% do valor do financiamento e a comissão de 3% a.a., incluída na taxa de juros. Essa alteração, por tornar o financiamento menos oneroso, incentiva a realização de mais projetos de cunho artístico e cultural.

Sendo assim, uma vez que o projeto em comento não provoca impacto financeiro-orçamentário, não há óbice ao prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.855/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús Filho - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.855/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "altera a Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC".

A proposição teve origem no Projeto de Lei nº 3.481/2009, do mesmo autor, que versa sobre diversos fundos estaduais e foi desmembrado pela Comissão de Constituição e Justiça em vários projetos, cada um deles referente a um único fundo, conforme determinam as Leis Complementares nºs 78, de 9/7/2004, e 91, de 19/1/2006.

O projeto em epígrafe foi, inicialmente, distribuído apenas às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a aprovação, em Plenário, de requerimento de autoria do Deputado Padre João, publicado no "Diário do Legislativo" em 19/11/2009, foi a proposição distribuída também à Comissão de Cultura, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo alterar a Lei nº 15.975, de 12/1/2006, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Cultura - FEC -, de modo a moldá-la às disposições da Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que trata da instituição, gestão e extinção de fundos estaduais. No intuito de adequar a proposição aos ditames constitucionais, legais e jurídicos, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

As múltiplas alterações propostas no projeto original incidem sobre os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 11 da Lei nº 15.975, de 2006. O Substitutivo nº 1, além de propor alterações nos mencionados artigos, visa alterar os artigos 3º e 6º, que não eram objeto da proposição original.

O art. 2º da lei que se pretende alterar trata dos prazos de concessão de financiamentos e liberação de recursos do FEC. O projeto do Governador e também o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça reduzem o prazo de prorrogação discricionária das concessões e liberações de recursos pelo Executivo, de 12 para 4 anos. Essa redução atende à exigência do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006, que estabelece o prazo máximo de quatro anos de prorrogação dos períodos de vigência ou das operações dos fundos, por meio de decreto do Executivo. Somos, por conseguinte, favoráveis às alterações consignadas.

A alteração proposta no "caput" do art. 3º da Lei nº 15.975 pelo Substitutivo nº 1, ao suprimir a exigência de que as pessoas jurídicas de direito privado e as entidades de direito público tenham necessariamente natureza artística e cultural para serem beneficiárias das operações do Fundo, amplia a participação nos editais do FEC. Poder-se-ia supor que essa ampliação não seria benéfica à cultura, uma vez que haveria maior pressão sobre os recursos do Fundo, em especial na modalidade não reembolsável, com a concorrência de entidades alheias às áreas cultural e artística. No entanto, há que frisar que não se pretende alterar os requisitos estipulados nos incisos I a IV do art. 3º, cuja observância deve ser estrita e integral. Desse modo, o aumento da competitividade pelos recursos do Fundo, respeitadas as exigências de que os projetos, cumulativamente, "I - sejam considerados de interesse público; II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais; III - visem à promoção do desenvolvimento cultural regional; [e,] IV - tenham caráter estritamente artístico ou cultural", estimulará a qualidade dos projetos, beneficiando artistas, produtores e toda a cadeia produtiva da cultura. De fato, o fomento à cultura deve privilegiar a natureza e as finalidades artístico-culturais do projeto, bem como a competência de quem o levará a termo, aspectos não necessariamente garantidos pela natureza jurídica e finalidades da entidade proponente. Somos, portanto, favoráveis à supressão empreendida pelo Substitutivo nº 1.

O art. 4º da Lei nº 15.975 trata das fontes de recursos do FEC e da destinação desses recursos em relação a cada uma das modalidades do Fundo - financiamentos reembolsáveis ou liberação de recursos não reembolsáveis. No caso dos recursos provenientes do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese -, a sua aplicação ou a utilização de superávits restringe-se à modalidade reembolsável. O projeto em epígrafe, nesse ponto, propõe a revogação dos dois parágrafos do art. 4º da Lei nº 15.975 e acrescenta um parágrafo único que condensa o conteúdo dos referidos parágrafos, mantendo-se, em linhas gerais, o sentido original da lei, mas adequando-a aos mandamentos da Lei Complementar nº 91, de 2006. O substitutivo da comissão precedente propõe, por seu turno, alterações nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 15.975, acrescentando um § 3º. A modificação pretendida pelo substitutivo tem por objetivo, além de promover adequações necessárias ao que determina a Lei Complementar nº 91, permitir a aplicação de recursos e superávits relativos a recursos oriundos do Fundese na modalidade não reembolsável do FEC. A Comissão de Cultura é amplamente favorável à redistribuição dos recursos na forma proposta no substitutivo, pois esta incrementa os meios de aporte direto aos projetos culturais no Estado, haja vista a ainda incipiente profissionalização do setor cultural. A demanda pelos recursos reembolsáveis deve ser objeto de encorajamento pelo Estado, de modo a estimular a organização e a profissionalização de áreas e produtos artístico-culturais que tenham expectativa de mercado e que constituam bens de consumo com capacidade de gerar lucro, emprego e renda.

A alteração proposta pelo projeto em análise no art. 5º da Lei nº 15.975 visa à adequação do texto legal aos parâmetros da lei geral dos fundos, Lei Complementar nº 91. O Substitutivo nº 1, por sua vez, estabelece que o Fundo de Cultura tenha duração indeterminada, por estar incluído nas exceções previstas na referida lei complementar. Isso porque só são admitidos fundos de duração indeterminada em caso de previsão constitucional ou de previsão em lei federal. O FEC encontra respaldo no art. 216, § 6º, da Constituição da República e no art. 207, § 2º, da Constituição do Estado. Somos, pois, favoráveis à inclusão proposta pelo substitutivo da comissão anterior, que complementa as alterações propostas pelo projeto de lei sob comento.

A redação proposta no Substitutivo nº 1 para o § 3º do art. 6º da Lei nº 15.975 não constava no projeto em análise e tem por objetivo estipular as formas de menção ao apoio e ao patrocínio do Fundo aos projetos culturais financiados. Na lei que se pretende modificar, há apenas menção ao apoio. No substitutivo, distingue-se apoio, que se refere às concessões de financiamentos reembolsáveis, de patrocínio, que diz respeito às liberações de recursos não reembolsáveis. Somos, pois, favoráveis à adequação proposta pelo Substitutivo nº 1, em razão da pertinência da distinção e da importância dos devidos créditos ao Fundo Estadual de Cultura, mecanismo indispensável de fomento à cultura no Estado.

A nova redação proposta para o art. 7º da Lei nº 15.975, tanto no projeto do Governador quanto no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tem por principal escopo, além de promover as adequações exigidas pela lei geral dos fundos, instituir a Secretaria de Estado da Cultura como órgão responsável por todas as etapas da liberação dos recursos não reembolsáveis do FEC. Trata-se de medida de desburocratização que, somada à supressão do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 15.975, beneficiará todas as etapas de liberação dos recursos e favorecerá a execução dos projetos culturais.

O art. 8º da Lei nº 15.975 trata das competências e atribuições do agente financeiro do Fundo, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. As alterações propostas visam à adequação à Lei Complementar nº 91, e as diferenças entre o projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 1 são simplesmente de redação. O aspecto mais relevante das modificações propostas é a extinção da comissão de 0,8% antes destinada ao BDMG no caso dos recursos não reembolsáveis.

Por fim, também estamos de acordo com as alterações propostas em relação ao art. 11 da Lei nº 15.975, que trata das competências do grupo coordenador. Tais alterações procuram ajustar o texto à Lei Complementar nº 91 e à técnica legislativa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.855/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente e relatora - Getúlio Neiva - Juninho Araújo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 3.928/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar as alienações de terras devolutas que especifica, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão analisar as possíveis repercussões financeiras da matéria, de acordo com o art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 3.928/2009 pretende aprovar, de conformidade com o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, a alienação de 11 glebas de terras devolutas, situadas nos Municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, todas com área entre 100ha e 250 ha.

Acompanhadas de processo em nome dos requerentes, instruído pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG –, a proposição obedece ao disposto no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado e na Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Assim sendo, as glebas serão alienadas mediante compra preferencial pelos legítimos posseiros, pelos preços de mercado, os quais, além disso, deverão cobrir os gastos decorrentes da instrução dos processos.

Diante dessas considerações, o projeto de resolução em análise não encontra óbice a sua promulgação, pois as transferências de domínio se darão sem repercussão financeira nem orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.928/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Inácio Franco, relator - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 3.970/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar a alienação de terra devoluta que especifica, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação.

Cabe agora a esta Comissão analisar as possíveis repercussões financeiras da matéria, de acordo com o art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 3.970/2009 pretende aprovar, de conformidade com o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, a alienação de uma gleba de terra devoluta, em nome de Sebastião Rodrigues Paixão, situada no local denominado Fazenda Água Boa, no Município de Rio Pardo de Minas, com área de 156,8933ha.

Acompanhada de processo em nome do requerente, instruído pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG –, a proposição obedece ao disposto no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado e na Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Assim sendo, a gleba será alienada mediante compra preferencial pelo legítimo posseiro, pelo preço de mercado, o qual, além disso, deverá cobrir os gastos decorrentes da instrução do processo.

Diante dessas considerações, o projeto de resolução em análise não encontra óbice a sua promulgação, pois a transferência de domínio se dará sem repercussão financeira nem orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.970/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 4.004/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar a alienação de

terra devoluta que especifica, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação.

Cabe agora a esta Comissão analisar as possíveis repercussões financeiras da matéria, de acordo com o art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 4.004/2009 pretende aprovar, de conformidade com o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, a alienação de uma gleba de terra devoluta, em nome de Glauce Botelho Pinto, situada na Fazenda Caraíva/Brejos/Córrego Azul, no Município de Felisburgo, com área de 123,7350ha.

Acompanhada de processo em nome do requerente, instruído pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG –, a proposição obedece ao disposto no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado e na Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Assim sendo, a gleba será alienada mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, pelo preço de mercado, o qual, além disso, deverá cobrir os gastos decorrentes da instrução do processo.

Diante dessas considerações, o projeto de resolução em análise não encontra óbice a sua promulgação, pois a transferência de domínio se dará sem repercussão financeiro-orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Inácio Franco, relator - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.032/2009

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o Projeto de Lei nº 4.032/2009 tem como finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas em Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.032/2009 tem por finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas em Minas Gerais.

É importante observar que o art. 2º do projeto determina que a declaração de utilidade pública de cada Apac como entidade autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 1998. Assim, a proposição em análise apenas destaca as atividades desenvolvidas pelas Apacs de forma genérica, sem a pretensão de lhe conceder o título de utilidade pública previsto pela Lei nº 12.972.

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - são entidades sem fins lucrativos, que têm por escopo auxiliar as autoridades judiciárias e policiais nas tarefas relacionadas à ressocialização dos condenados, presidiários e egressos dos presídios. É formada por pessoas da própria comunidade que se comprometem a trabalhar para a recuperação dos que foram condenados pela Justiça.

Partindo do princípio de que todas as pessoas erram, em maior ou menor grau, a comunidade se uniu para desenvolver um trabalho com a finalidade de atuar como parceira da Justiça na promoção dos direitos humanos, defesa da cidadania e outros valores universais.

Assim, valorizando o ser humano, promove oportunidades para a pessoa que cometeu um crime se recuperar, se ressocializar e voltar a integrar a comunidade após quitar seu débito com a Justiça e a sociedade.

O trabalho desenvolvido por essas entidades, voltado para os condenados e detentos, objetiva a assistência social, a promoção humana, a educação e a cultura, buscando possibilitar, além de sua recuperação e inserção na sociedade, a diminuição dos índices de criminalidade nas regiões onde atua.

Assim, consideramos justo e meritório o reconhecimento da relevância social do trabalho desenvolvido pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados no âmbito do Estado, pretendido pelo projeto de lei em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.032/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2010.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Rômulo Veneroso.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.071/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.071/2009 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Rio Preto, constituído de imóvel com área de 360m², situado na Rua Peixe Vivo, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Rio Preto, facilitando, assim, o acesso dos usuários às suas dependências e promovendo melhoria nos serviços prestados pela área e avanço nos indicadores de qualidade de vida da comunidade.

Da mesma forma, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.071/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús Filho - Inácio Franco.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 10/2/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Maria Augusta Dias, ocorrido em 6/2/2010, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/2/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando João Patrício Rolim do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

exonerando Rosana Lúcia Rolim do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Leonardo Garcia Barros para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Rosana Lúcia Rolim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando Bardesanio Rocha Giovannini do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
exonerando Bruna Pereira Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Josiane Valadares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Bardesanio Rocha Giovannini para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;
nomeando Bruna Pereira Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Josiane Valadares para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Raquel Aparecida Rezende Moraes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
exonerando Rityer Costa Madeira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Otto Rodrigues da Cunha para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Paulo Márcio Alves de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Raquel Aparecida Rezende Moraes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando João Carlos Júnior do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
nomeando Adriano Fernandes de Faria para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Camille Shamoun Tobias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando João Batista Miguel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando Consuelo Maria de Assis do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
exonerando Eliana Fernandes Viana do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
exonerando Michael Pereira Souza Neto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
nomeando Consuelo Maria de Assis para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Eliana Fernandes Viana para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Márcio Magno Moreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Walter Tosta

nomeando Adilson Carvalho dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4/3/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de diversos componentes para telefonia.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, BH - MG, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$ 0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 1º/3/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de diversos materiais elétricos. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Primeira conveniada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniada: União Nacional dos Legislativos Estaduais - Unale. Objeto: cooperação mútua para o desenvolvimento, em parceria, de rotinas de trabalho, documentos legais, cursos, treinamentos e pesquisas visando à maximização dos recursos humanos, físicos e financeiros, alocados para o aprimoramento tecnológico e a contribuição para o relacionamento institucional entre as Casas Legislativas da Federação. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Dotação orçamentária: 01.122.701.2009.0001.3.3.90.39.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mecanográfica & Laser Ltda. Objeto: prestação de serviços de locação e manutenção de uma máquina envelopadora. Objeto deste aditamento: rescisão do Contrato nº 88/2005. Vigência: a partir de 23/12/2009.

ERRATAS

ATA DA REUNIÃO SOLENE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/2/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/2/2010, na pág. 28, col. 2, no "Comparecimento", inclua-se o nome do Deputado Agostinho Patrús Filho.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/2/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/2/2010, na pág. 45, col. 2, no "Comparecimento", inclua-se o nome do Deputado Agostinho Patrús Filho.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/2/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/2/2010, na pág. 48, col. 2, no "Comparecimento", inclua-se o nome do Deputado Agostinho Patrús Filho.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/2/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/2/2010, na pág. 49, col. 4, no "Comparecimento", inclua-se o nome do Deputado Agostinho Patrús Filho.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/2/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/2/2010, na pág. 36, col. 2, no "Comparecimento", inclua-se o nome do Deputado Agostinho Patrús Filho.